



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATO Nº / 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO EM ÁREA QUE ESPECIFICA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA.....

Aos () dias do mês de de 2023, através da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 - Praça João Fossalussa - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.359.818/0001- 36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Seu Presidente o Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à Rua na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos Constitutivos ou suas alterações, por, RG. nº....., e CPF nº, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº. 02/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO EM ÁREA QUE ESPECIFICA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica estipulado para efeito de registro de contrato, o valor total global de **R\$ ()**, conforme Anexo VI - Formulário de Propostas + BDI, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.1 O reajuste se dará por meio da utilização de índices oficiais, conforme estipula o art. 2º e 3º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, vedada a sua aplicação nos 12 (doze) primeiros meses do contrato.

3.2 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

3.3 O primeiro reajuste deve levar em conta o índice acumulado nos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta e será aplicado sobre o valor de medição remanescente da obra no período correspondente, adotando-se o Índice de Preços de Obras Públicas (IPOP), apurado pela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo total de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito do contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

4.1.1. Todos os prazos constantes neste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento.

4.2. A obra objeto desta Licitação deverá iniciar-se após a emissão da **Ordem de Serviço**.

4.2.1 Os prazos de início para cada etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorram as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 - Praça João Fossalussa - Centro - Olímpia/SP.

5.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 02 (duas) vias, protocolada na sede da contratante, o recebimento da obra, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

6.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, por parte da Administração e da Contratada, e após o atendimento ao disposto na cláusula 6.3, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas nesta cláusula.

6.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

6.5.1 A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização da contratante, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

8.2 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, inclusive fotográfico, elaborados pelo contratado por meio de seu engenheiro responsável com o acompanhamento do fiscal de execução da contratante, a cada 30 dias, a contar do início das obras, devendo registrar os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

8.3 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

8.4 Efetuada a medição apresentada pelo contratado, a contratante terá 5 (cinco) dias úteis para entregar relatório pormenorizado à contratada, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para impugnar a medição em petição dirigida à Gestão de Contratos.

8.5 A impugnação deverá ser remetida ao engenheiro responsável que, em conjunto com o fiscal



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

de execução, deverá tomar todas as providências necessárias a fim de solucionar a controvérsia, determinando, se for necessário, realização de medição em conjunto com a contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 A contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidos os seguintes critérios:

a) Na medição dos serviços, serão considerados executados para fins de pagamento somente os itens da planilha contidos na proposta vencedora que tiverem sido concluídos em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 As faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas à Câmara Municipal de Olímpia, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento será efetuado em até 3 (três) dias.

9.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da reapresentação.

9.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica.

9.4 Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer a necessidade de não atendimento ao previsto na cláusula 9.3, a Contratada será informada da justificativa da Administração, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Olímpia.

9.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Das obrigações da Contratada

10.1.1 Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será seu preposto.

10.1.2 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o responsável pela reforma.

10.1.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitação as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

10.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.6 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.7 Comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara.

10.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

10.1.12 A Contratada deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o projeto básico, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

10.1.13 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

10.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.1.15 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital - Tomada de Preços nº 02/2023, e em seus Anexos.

10.1.16 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

10.1.17 Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pela Contratante, inclusive referentes ao planejamento da execução e atendimento aos pedidos decorrentes da contratação.

10.1.18 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

10.1.19 Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

obrigatório durante a execução dos Serviços.

10.1.20 Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

10.1.21 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Olímpia.

10.1.22 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

10.1.23 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, fornecendo lista dos empregados alocados no canteiro de obras a partir do início de sua execução, atualizando-a a cada alteração no quadro de funcionários.

10.1.24 Apresentar com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovante de Recolhimento e o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), bem como Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTF), todos originais com eventuais retificações, emitidos em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.110, de 19 de outubro de 2022.

10.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.26 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.1.27 A contratada deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com base nas modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, e, ao final da execução total do objeto deste contrato, após o recebimento do Termo Definitivo da Obra pela Administração, será devolvida a garantia, se o caso.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.

10.2.2. Elaborar as planilhas de controle de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como de efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.2.3. Liberar o local após a emissão da Ordem de Serviços.

10.2.4 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

executados.

10.2.5 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

10.2.6 Liberar ou restituir a garantia prestada pela contratada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

11.2 A Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

11.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito à Gestão de Contratos.

11.4 A gestão de contratos ficará responsável por autuar e formalizar todas as ocorrências relacionadas a execução da obra.

11.5. A gestão de contratos deverá acompanhar o cumprimento deste pacto, cabendo ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, comunicando por escrito a gestão de contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. O engenheiro representante da Câmara de Olímpia ficará responsável pelo acompanhamento técnico da obra e deverá comunicar ao fiscal de execução toda e qualquer intercorrência relacionada aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.1.1.1 Até 30 (trinta) dias, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

12.1.1.2 Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

12.1.2.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.1.2.3 No caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, será aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

12.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.1.1.1. e 12.1.1.2. será o do saldo a executar, corrigido monetariamente, até a data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice de Preços de Obras Públicas (IPOP) apurado pela FIPE.

12.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

12.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados pelos subitens abaixo:

13.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviços nos prazos estipulados;

13.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra;

13.1.1.5 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.1.3 Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

13.1.3.1 A supressão unilateral, por parte da Contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.1.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração.

13.1.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

13.1.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

13.1.4.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

13.1.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

13.1.4.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

14.1 - O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços nº. 01/2023, os seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Os recursos orçamentários encontram-se previstos nas seguintes rubricas da despesa, constante do orçamento vigente:

- 01 - Poder Legislativo
- 01.01 – Corpo Legislativo
- 01.031.0001.1.008 – Reforma e Ampliação de prédio
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Olímpia/SP, de de 2023

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____